



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RO

Decisão nº 36360440/2024-CPL/SELOG/SR/PF/RO

Processo: 08475.006604/2023-90

Assunto: **Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 SR/PF/RO - Recurso do CONSÓRCIO MSV - Decisão da Comissão Especial**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL na modalidade *BUILT TO SUIT*, com *facilities* de manutenção predial**, preventiva, corretiva e preditiva, para uso institucional que atenda às necessidades de instalação e funcionamento da sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia (SR/PF/RO), em imóvel adaptado ou a ser construído, de área construída de **6.998,00 m²**, englobando salas corporativas/escritórios, setor técnico científico (incluindo laboratórios), centro de articulações operacionais, centro de treinamento, estande de tiro, canil, áreas de circulação, guaritas, lava-jato, áreas técnicas, entre outros, acrescido de área de estacionamento e pátio de veículos apreendidos, em um terreno com área mínima de **9.000,00 m²**, por um período de 180 (cento e oitenta) meses.

Recorrente: **CONSÓRCIO MSV**

Trata o presente de decisão quanto a recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO MSV**, composto pelas empresas MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 08.666.201/0001-34, SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 e VEMAQ LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 45.798.614/0001-07, neste ato representado pela empresa líder, MADECON ENGENHARIA, em face da desclassificação de sua proposta no Item 1 do certame em referência, doravante denominada Recorrente.

Inicialmente, recomendamos a leitura das razões recursais em sua íntegra, uma vez que nesta instrução para julgamento não será reproduzida a integralidade das citações editalícias, legais, jurisprudenciais ou doutrinárias ali presentes.

É o relatório.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **CONSÓRCIO MSV** apresentou tempestivamente suas razões de recurso via anexo no sistema compras.gov.br (SEI 36301685), conforme item 8.2 do Edital.

1.2. Diferentemente, não foram apresentadas, registradas no sistema, contrarrazões.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

CONSORCIO MSV

2.1. Em síntese, o recorrente, participante do processo licitatório em epígrafe, conforme objeto acima, em sede de recurso, impõe-se contra decisão que desclassificou sua proposta na Concorrência n. 90001/2024, por entender ser a menor e compatível com o valor apresentado no laudo de avaliação do SETEC, mediante as seguintes alegações:

2.1.1. Que ofertou o valor GLOBAL (total em 180 meses) no montante de R\$ 80.237.000,000 (oitenta milhões duzentos e trinta e sete mil reais), já incluídas as *facilities*, valor mensal de **R\$ 445.761,11 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e onze centavos)**, abaixo do valor estimado pela

Administração;

- 2.1.2. Cita que sua proposta foi a menor entre todas as participantes e, portanto, a mais vantajosa;
- 2.1.3. Que a decisão de desclassificação deve ser revista e para fundamentar menciona os artigos 23 e 59 (III) da Lei n. 14.133/2021;
- 2.1.4. Colaciona jurisprudência do TCU (Acórdão nº 392/2011 – Plenário - itens 32 e 33) e a partir dela, afirma que uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação;
- 2.1.5. Que o item 4.15 do Edital estabelece que caso o valor proposto da locação seja superior a 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC/SR/PF/RO, a Comissão de contratação designada procederá a negociação de condições mais vantajosas, instando o proponente a apresentar proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 2.1.6. Aduz que o termo “compatível” no item 4.15 do Edital não exige que a proposta seja igual ao valor apresentado na avaliação do SETEC, tão somente compatível;
- 2.1.7. Que a decisão de desclassificação da proposta do recorrente se pautou no item 4.17 do Edital;
- 2.1.8. Destaca que o Laudo Técnico de Avaliação não foi disponibilizado ao recorrente e, em um processo licitatório dessa envergadura, o mínimo que se esperava era transparência e clareza em todas as informações levadas aos licitantes.
- 2.1.9. Que da forma como foi posto, a Administração buscou que o Recorrente aceitasse diminuir ainda mais o seu preço, sem fornecer, contudo, o mínimo de informações para que fosse estabelecida uma base de cálculos equânime.
- 2.1.10. Que a proposta ofertada pelo CONSÓRCIO ficou 3,10% acima da contraproposta da Administração, R\$ 77.748.073,20 (setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setenta e três reais e vinte centavos) e, diante da complexidade do certame deveria ter disso considerada como compatível.
- 2.1.11. Observa que o imóvel ofertado apresentou 7.689,69 m² de área construída, superior a exigida no edital, de 6.998m², bem como a área do terreno disponibilizado de 15.000m² em detrimento dos 9.000m² exigidos, e encontra-se em área valorizada/nobre da capital.
- 2.1.12. Que no caso de republicação do certame, em virtude da alta do dólar e os impactos da inflação na construção civil, bem possível o reajuste de preços.
- 2.1.13. Que não é razoável a busca pela Administração de negociação de condições mais vantajosas fundamentada em um laudo que não pôde ser impugnado pelos participantes ou sem que se saiba os parâmetros que balizaram a conclusão a respeito do valor encontrado pelo SETEC.
- 2.1.14. Requer, sob pena de cerceamento de defesa, que a Administração disponibilize o laudo de avaliação e, novamente, abra a oportunidade de negociação para que se busque a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2.1.15. Por fim, solicita com base no item 6.10 do Edital, que prevê a possibilidade de substituição do terreno, bem como alteração do projeto inicialmente elaborado, a reabertura das negociações com o recorrente.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

- 3.1. Preliminarmente, ressaltamos que essa análise é compartilhada pelos integrantes da Comissão Especial de Contratação, designada na Portaria SR/PF/RO nº 2370/GAB/SR/PF/RO de 20/02/2024 (33984339), e tem amparo na legislação que dispõe sobre licitação na modalidade Concorrência Eletrônica.
- 3.2. Antes de entrar no mérito do recurso, registre-se, que cada certame possui um objeto específico e como finalidade determinado interesse de natureza coletiva, o que pode eventualmente, em nome do interesse social e coletivo, justificar certas restrições e exigências, sem, contudo, extrapolar os limites estabelecidos na lei de licitações.
- 3.3. É relevante esclarecer que o Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, bem como a própria Administração Pública, não podendo ser alterado e tampouco flexibilizado para auxiliar quem quer que seja.
- 3.4. Relativo as alegações do CONSÓRCIO MSV, ora recorrente, tem-se o que segue.
- 3.5. De forma objetiva, o item 6.9.1, alínea “a.1” do Edital deixa claro ao estabelecer que se tratando de **valor ofertado igual ou inferior a 1% ao mês do valor do imóvel apresentado na avaliação do SETEC, será declarada a compatibilidade da proposta comercial** com o valor de mercado.

*“a.1) Caso o **valor ofertado** seja **igual ou inferior a 1%** (um por cento), ao mês, do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC/SR/PF/RO, **será declarada a compatibilidade da proposta comercial com o valor de mercado.**”*

3.6. Na alínea a.2 do mesmo dispositivo c/c item 4.15 do Termo de Referência – anexo I do edital, prescrevem que se o valor ofertado for superior a 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC, proceder-se-á a negociação de condições mais vantajosas, instando o proponente a apresentar proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, **observado o valor máximo apresentado pelo Laudo de avaliação, ou seja, o preço compatível e passível de aceitação está condicionado ao valor máximo apresentado no Laudo de Avaliação.**

Edital

“a.2) Caso o valor ofertado seja superior a 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC/SR/PF/RO, o(a) Agente de Contratação/Comissão designada procederá a negociação de condições mais vantajosas, instando o proponente a apresentar proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, observado o valor máximo apresentado pelo Laudo de avaliação.”

TR - Anexo I

“4.15. Caso o valor proposto da locação seja superior a 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC/SR/PF/RO, a Comissão de contratação designada procederá a negociação de condições mais vantajosas, instando o proponente a apresentar proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, observado o valor máximo apresentado pelo Laudo de avaliação.”

3.7. O recorrente, em suas razões, frisa parcela do texto sem contudo mencionar a parte final, a qual repisamos - **“observado o valor máximo apresentado pelo Laudo de avaliação”**. Ora, se a proposta compatível deverá observar o valor máximo do laudo de avaliação, não pairam dúvidas de que o valor nele estabelecido dever ser respeitado para fins de aceitação ou desclassificação de proposta.

3.8. E ainda, está expresso no Edital (item 6.9.1 - a.4), a desclassificação de proposta que permaneça acima do preço estimado e superior a 1% mensal do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC.

*“a.4) **Será desclassificada a proposta que, mesmo após a tentativa de negociação, permanecer acima do preço estimado para a contratação e superior a 1% (um por cento) mensal do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC/SR/PF/RO.”***

3.9. O conectivo “e” previsto no a.4 supra - preço estimado para a contratação “e” superior a 1% mensal do valor de mercado, por sua própria função no texto, cumula os requisitos.

3.10. Ademais, tais previsões não foram objeto de impugnação, momento oportuno de eventual questionamento aos termos do Edital. Tampouco foram solicitados esclarecimentos previamente a abertura da sessão, portanto, tratam-se de condições a serem observadas, sob pena de desclassificação de qualquer proposta.

3.11. Nessa toada, uma vez publicado o Edital e não sendo impugnadas as cláusulas/condições ali existentes, se constitui lei entre as partes, consubstanciando os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

3.12. Este princípio consagra a máxima de que a Administração Pública não possui vontade própria, a vontade da Administração se confunde com as leis que regem sua atividade não podendo comportar-se de outra forma se não a prevista na legislação.

3.13. Assim, não merece prosperar a alegação do recorrente quanto a manutenção de sua proposta, melhor dizendo, pelo cancelamento de sua desclassificação, pois inobstante estar abaixo do estimado mostrava-se, mesmo após tentativa de negociação, superior ao valor apresentado no laudo de avaliação do SETEC, o que iria de encontro ao previsto expressamente em Edital.

3.14. Do mesmo modo, não coaduna com a legislação de regência, aceitar proposta com valor superior ao estimado, com a justificativa de compatível com os valores praticados no mercado, a exemplo do afirmado pelo recorrente ao citar jurisprudência do TCU, ainda que assim o fosse, aplicável somente ao caso concreto do julgado.

3.15. Acerca da alegação quanto a (não) disponibilização do Laudo Técnico de Avaliação, cumpre lembrar que já na abertura da sessão, entre os avisos desta Comissão, constou expressamente a disponibilização do endereço eletrônico cpl.selog.srro@pf.gov.br, para eventuais questionamentos/alegações pelas participantes no decorrer da sessão com vistas a proporcionar a transparência dos atos praticados.

Mensagem do Agente de contratação - Enviada em 11/06/2024 às 10:05:30h

- Visando otimizar os trabalhos e proporcionar a transparência dos atos praticados, disponibilizamos o e-mail cpl.selog.srro@pf.gov.br para eventuais questionamentos/alegações pelas participantes no decorrer da sessão.

3.16. Inobstante isso, ante as limitações do sistema Compras.gov.br, que não permite o anexo de documentos pela Administração, divulgamos link para acesso público, dando conhecimento aos interessados das principais peças que conduziam(ram) os trabalhos. Neste ponto, ressalta-se que o link de acesso público foi previamente testado e verificado como operante durante toda a sessão, pela comissão.

3.17. Frisamos que no dia 03.07, às 10:09:02 houve tentativa de negociação com base no Laudo Técnico de Avaliação,

previsto no item 6.9.1, com indicação dos valores máximos aceitáveis, de R\$ 391.410,00 (locação) acrescido de R\$ 40.523,74 (*facilities*), total mensal de R\$ 431.933,74 e Global em 180 meses de R\$ 77.748.073,20. Após, instou-se o recorrido a negociação via sistema, bem como indicado link de acesso para conhecimento do teor do referido Laudo.

Mensagens de chat no sistema:

- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:01:48** Senhor licitante, bom dia
- **pelo participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:02:15** Bom Dia Sr. Agente de Licitação
- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:09:02** Informo que o Laudo Técnico de Avaliação, previsto no item 6.9.1 foi emitido pela equipe designada por esta Administração identificado como PARECER SEI° 35898218 – SETEC/SR/PF/AC, com base no subitem a.2 do citado item, instamos essa empresa a negociação do preço.
- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:11:42** Considerando as limitações de áreas previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 da SR/PF/RO, de 6998 m², resultou no montante mensal de R\$ 391.410,00 (trezentos e noventa e um mil quatrocentos e dez reais por mês), quanto a locação, não incluídas as *facilities*.
- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:13:43** Desse modo, oferecemos Contraproposta no valor de R\$ 391.410,00 (locação) acrescido de R\$ 40.523,74 (*facilities*), total mensal de R\$ R\$ 431.933,74 e Global em 180 meses de R\$ 77.748.073,20 (setenta e sete milhões setecentos e quarenta e oito mil setenta e três reais e vinte centavos).
- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:20:47** Sr. Fornecedor MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 08.666.201/0001- 34, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Negociação de preços em consonância com o item 6.9.1 - a.2 do Edital.

3.18. Ato contínuo, a licitante, ora recorrente, **manifestou de forma enfática que o valor por ela ofertado correspondia a melhor proposta**, do que então **foi alertada na sessão sobre o previsto na alínea a.4 do item 6.9.1 do Edital quanto a desclassificação de proposta que, mesmo após a tentativa de negociação, permanecesse acima do preço estimado para a contratação e superior a 1% (um por cento) mensal do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC** e, oportunizado prazo de 2h (duas horas) para manifestar-se, o que ocorreu via sistema mediante documento anexado na convocação encerrada às 13:00:00 de 03/07/2024.

Mensagens de chat no sistema:

- **pelo participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:21:33** ***Sr. Agente de Licitação estamos na nossa melhor proposta***, considerando a boa execução dos serviços com todos os ajustes solicitados por esta Instituição.
- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:24:28** Senhor licitante, ***lembramos o que preconiza a alínea a.4 do item 6.9.1*** do Edital de que ***será desclassificada a proposta que, mesmo após a tentativa de negociação, permanecer acima do preço estimado para a contratação e superior a 1% (um por cento) mensal do valor de mercado do imóvel apresentado na avaliação do SETEC/SR/PF/RO.***
- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:26:26** Caso essa empresa necessite de algum tempo para analisar a contraproposta desta Administração favor manifestar-se.
- **pelo participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:28:50** Pedimos, gentilmente, que nos forneça ao menos 2 horas para reavaliarmos e analisarmos a contraproposta apresentada.
- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:32:01** Será concedido o prazo. Na oportunidade, convocarei o anexo do sistema, para conforme o caso, ajustar sua carta proposta, tendo por base a última apresentada.
- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:32:51** Sr. Fornecedor MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 08.666.201/0001- 34, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 03/07/2024. Justificativa: Para manifestação sobre a negociação de preços e conforme o caso, se possível, já anexar a proposta ajustada.

3.19. Da manifestação do recorrente, anexada no sistema, evidenciou-se, de forma peremptória que **somente** poderiam ofertar uma nova proposta de menor valor no **caso de uma diminuição do custo de construção devido às exigências editalícias, ou, até mesmo, a mudança da localização** do empreendimento, litteris:

Declaração MADECON - documento anexado dia 03/07 na convocação encerrada às 13:00:00

“... informamos que somente poderemos ofertar uma nova proposta de menor valor caso venha ocorrer uma diminuição do custo de construção devido às exigências licitadas, ou, até mesmo, a mudança da localização

do empreendimento para outra região de menor custo imobiliário."

3.20. Depreende-se, até pela ausência de manifestação desta Comissão na sessão do certame, que por óbvio, não restou visualizada a manifestação quanto a dificuldade em conhecer o teor do laudo propriamente dito, já que a licitante não apresentou, de pronto, nenhuma contestação.

3.21. Ora, a empresa ao verificar que não houve resposta ou qualquer referência no chat do sistema relacionada ao link de disponibilização do laudo em face da sua manifestação, poderia, melhor dizendo, **deveria** entre as diversas mensagens trocadas no sistema, no mesmo dia 03/07, das **13:14:14 às 13:37:06**, solicitar nova disponibilização do laudo de avaliação do SETEC, o que não fez, vide mensagens de chat abaixo copiadas.

Mensagens de chat no sistema:

- pelo participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 10:59:12 Sr. Agente de Licitação, não conseguimos acessar o link do Relatório enviado, pois nos direciona para um login que não possuímos acesso, Favor anexar o Relatório neste canal de licitações.

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:00:05 O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:00:00 de 03/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 08.666.201/0001-34.

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:14:14 Senhor licitante, boa tarde. A manifestação dessa empresa foi submetida a equipe técnica, do que aguardamos o parecer.

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:15:16 Informo que foi concluída a análise da proposta e anexos apresentados por essa empresa no dia 01/07/2024, qual seja, Carta proposta2_com projeto.pdf e Policia Federal_EP01_imigrantes_R03.pdf.

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:16:08 Adiantamos que do manifestado pela equipe técnica, quanto aos requisitos previstos no item 5.19.4 do Edital, tem-se o que segue:

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:16:29 1. Quanto ao Item 8.7. V Memorial Descritivo d): Ausência da especificação quanto a tipologia da superestrutura, isto é, o documento deve abordar o tipo de estrutura das edificações, quais sejam: concreto armado, protendido, estrutura metálica, etc.

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:16:42 2. Carimbo das Plantas Arquitetônicas: Área de terreno especificada (14.850,00 m²) em desconformidade com os demais documentos (15.000,00 m²), bem como a área construída no carimbo a qual consta 7.634,92 m² e nos demais campos da Carta Proposta e também nas demais informações do Projeto Arquitetônico a área construída total é de 7.689,69 m².

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:18:39 Dito isso, tem-se que as demais informações contidas na Carta Proposta enviada no dia 01/07/2024 estão de acordo com o previsto e que não necessitam de intervenções, exceto quanto ao negociação do valor, conforme o caso, e o citado quanto a necessidade de:

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:18:48 - Especificar o tipo da superestrutura do complexo construtivo;

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:19:02 - Compatibilizar os carimbos das pranchas arquitetônicas com os quantitativos de área construída e de área de terreno da Carta Proposta.

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:19:28 Sobre este ponto, recomendamos atentar-se para que as modificações sejam estritamente relacionadas às considerações ora expostas, não alterando as demais informações, a fim de evitar novos apontamentos.

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:19:41 O senhor está logado?

- pelo participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:20:16 Sim Sr. Agente de Licitações

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:30:55 O senhor viu quanto aos apontamentos?

- pelo participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:33:00 Estamos cientes Sr. Agente

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:34:15 Convocarei o anexo no sistema para envio da carta proposta e plantas ajustadas, conforme já citado. Mais uma vez repisamos para a partir dos documentos apresentados dia 01/07 proceder as modificações estritamente relacionadas às considerações ora expostas.

- Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:36:33 Considerando a necessidade também da equipe técnica avaliar quanto a possibilidade do manifestado por essa empresa relativo a flexibilização

nas exigências de alguns componentes construtivos ou do terreno, essa empresa tem até segunda-feira, dia 08/07, às 11h, horário de Brasília, para apresentar o solicitado.

- **Sistema para o participante 08.666.201/0001-34 03/07/2024 13:37:06** Sr. Fornecedor MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 08.666.201/0001- 34, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 08/07/2024. Justificativa: Apresentar Carta proposta e outro ajustados conforme mensagens de chat.”

3.22. Ainda, ressalta-se, que esteve disponível à licitante, no período de 03/07 a 08/07, pelo endereço eletrônico oficial cpl.selog.srro@pf.gov.br, possibilidade adicional de solicitação de cópia do referido laudo, **como inclusive indicado entre os avisos na abertura da sessão, o que também não ocorreu.**

3.23. No dia 08/07, ao retomarmos a sessão do certame, após os devidos cumprimentos e resposta, passou-se ao registro, via mensagens de chat com o ora recorrente, quanto a impossibilidade de flexibilização de alguns dos componentes construtivos, tampouco a mudança da localização do empreendimento para outra região de menor custo imobiliário, o que resultou na desclassificação da proposta da recorrente, sem qualquer reiteração sobre a disponibilização do laudo de avaliação, mesmo depois na sessão do mesmo dia.

3.24. Vê-se do ocorrido, que evidentemente a Administração não visualizou a mensagem do licitante no sistema quanto a indisponibilidade do laudo e, após diversas tratativas realizadas sem qualquer reiteração pelo recorrente sobre a disponibilidade do citado documento, denota sua boa-fé.

3.25. Fato é que o CONSÓRCIO MSV em pelo menos duas ocasiões se manifestou via mensagens de chat no sistema mesmo depois de suspensa a sessão, ou seja, no intervalo entre a sessão suspensa e sua reabertura, como é o caso por exemplo das manifestações em:

Mensagens de chat no sistema:

- 21/06/2024: Representante da MADECON diz: “Sr. Agente de Contratação Bom Dia. Segue Carta Proposta devidamente ajustada para análise.” 09:46:54 (antes da reabertura programada da sessão para ocorrer as 11h);

- 01/07/2024: Representante da MADECON diz: “Bom Dia Sr. Agente de Contratação. Vimos por meio desde Chat solicitar a dilatação do prazo de entrega dos anexos para mais 30 minutos, em razão de assinaturas pendentes.” 09:54:48 (antes da reabertura programada da sessão para ocorrer às 10h);

3.26. Porém, o mesmo, convenientemente, não ocorreu quanto a solicitação do Laudo Técnico de Avaliação, que de forma simples poderia ter sido reiterada em mensagem de chat com indicação do endereço eletrônico para recebimento.

3.27. Citamos que somente no dia 9 de julho, recebemos no endereço eletrônico cpl.selog.srro@pf.gov.br, o Ofício nº 312_07/2024 da MADECON (36077165) que tratou de solicitação da disponibilização dos relatórios e laudos referentes a desclassificação do Consórcio MSV na licitação em epígrafe, com a justificativa de que o link apresentado no momento do certame licitatório impossibilitou à licitante de acessar os referidos documentos, em razão da solicitação de login e senha desconhecidos pelo Consórcio, a qual foi prontamente atendida no dia seguinte, 10/07, mediante o Ofício n. 29 (36077168) e e-mail (36122201), ambos da CPL/SELOG/SR/PF/RO, documentos disponíveis nos links https://pfgovbr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/victor_vhlc_pf_gov_br/EgxH181heN5IpgY6d1wzljIBlmqfxWQXTaKXGB1XMYeIGQ?e=c0JNv8 e <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/rondonia>.

3.28. Convém frisar, que o encerramento da sessão ocorreu dia 23/07, isto é, mais de 10 (dez) dias depois do envio pelo endereço eletrônico cpl.selog.srro@pf.gov.br para contratos@madeconengenharia.com.br, de cópia do laudo e demais pareceres vinculados a proposta do CONSÓRCIO MSV, em resposta ao Ofício n. 312 da MADECON.

3.29. Sendo assim, considerando que o Laudo Técnico de Avaliação do SETEC foi disponibilizado ao ora recorrente no dia 10/07, mediante o Ofício n. 29 (36077168) e e-mail (36122201), portanto, s.m.j. resta prejudicada a afirmação de desconhecimento do teor do documento, dando a entender que referido laudo, até sua manifestação de recurso, não fora disponibilizado ao recorrente.

3.30. Ainda que assim o fosse, em momento algum o recorrente aduz em suas alegações a possibilidade de negociação ao preço apresentado no laudo, mas sim, pretende que esta Administração flexibilize o preço para contratar com valor superior em 3,10%, correspondente ao montante **superior em R\$ 2.488.926,60 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)** da referida avaliação, **em total desacordo com os termos do Edital.**

3.31. Relativo à flexibilização solicitada com base no item 6.10 do edital, imperioso citar que se trata de possibilidade disponível à Administração.

“6.10. Na etapa de julgamento da proposta e, somente nesta etapa, a depender do caso concreto e decisão da Comissão, **é possível**, considerando-se precipuamente a vantajosidade econômica, possibilitar à melhor classificada a substituição de terreno, bem como alteração no projeto inicialmente elaborado, observados os prazos estipulados pela Comissão.”

3.32. Diante do manifestado pelo CONSÓRCIO mediante a Declaração citada mais acima, de que *"se houver a possibilidade de flexibilização nas exigências de alguns componentes construtivos, haveria então, a real possibilidade de compatibilização do valor da locação mensal nos patamares encontrados em avaliação por essa SETEC /SR/PF/RO"* e de que *"somente poderemos ofertar uma nova proposta de menor valor caso venha ocorrer uma diminuição do custo de construção devido às exigências licitadas, ou, até mesmo, a mudança da localização do empreendimento para outra região de menor custo imobiliário"*, **o setor técnico, a partir dos projetos apresentados, pareceres e Laudo Técnico de Avaliação do imóvel concluiu que inviáveis ambas as condições propostas** pela licitante, portanto restaram indeferidas.

3.33. No tocante ao previsto no 6.10 mencionamos ainda, que eventual substituição na localização do terreno demandaria novo laudo e prazos e, não necessariamente garantiria o atendimento aos termos do edital, pois resultaria possivelmente em nova redução de preços na avaliação do custo do terreno em virtude da nova localização - em área de menor custo imobiliário, "não tão nobre".

3.34. Relativo a não possibilidade de flexibilização de alguns dos componentes construtivos, mencionamos que o projeto apresentado pela licitante trouxe itens básicos, essenciais ao imóvel, sem constar previsão de item passível de substituição por outro de menor custo sem implicar na qualidade de produtos, serviços e, conseqüentemente, instalações. E o principal, que não há que se falar em flexibilização de critérios técnicos construtivos do edital como forma de conceber benefícios a um participante em específico, o que vai de encontro à isonomia do procedimento, seja por ausência de previsão editalícia ou legal.

3.35. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas em edital, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

3.36. Relevante observar que os integrantes da Comissão Especial de Contratação desta Regional prezam veementemente pelos princípios basilares da Administração Pública, elencados na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021, destacando-se neste caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da vinculação ao edital, da razoabilidade e da competitividade.

3.37. Vale destacar que na licitação em comento prezou-se pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidades para a recorrente e demais participantes, tornando o processo cristalino em observância as normas de regência.

3.38. Desse modo, considerando instrumento convocatório, os pareceres técnicos, as consultas referenciadas, e, principalmente, que o CONSÓRCIO MSV não atendeu a negociação de preços com base no item 6.9.1, alíneas a.2 e a.4 do Edital, sem prejuízo de outros, afastamos as alegações da recorrente.

4. DA DECISÃO

4.1. Diante do exposto, tendo por base os documentos anexados no sistema pela recorrente, as consultas e análises efetuadas, os pareceres técnicos, pugna esta Comissão, na esfera de suas atribuições, **CONHECER do recurso**, visto que tempestivo e, no mérito, **julga-lo IMPROCEDENTE**, posto que seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual não vislumbramos motivação para rever a posição adotada no presente certame, sempre em observância aos princípios basilares da licitação, à legislação de regência, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024.

4.2. Dessa forma, decidimos pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pelo Recorrente, **mantendo o posicionamento inicial no sentido de ratificar a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta na Concorrência nº 90001/2024.**

4.3. Importante destacar que esta decisão não vincula a deliberação superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

4.4. Desta maneira, dirigimos a medida recursal à autoridade competente, para conhecimento, apreciação, exame e decisão quanto à procedência ou improcedência do recurso interposto.

Porto Velho/RO, na data das assinaturas eletrônicas.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

(assinatura eletrônica)
LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO
AADM - Mat. 11.709
CPL/SELOG/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
MARCELA GOMES SERAFIM MENDES
ADM - Mat. 11.771
CPL/SELOG/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
ADAIR JOSÉ DA SILVA
AADM – Mat. 20.070
GESCON/SELOG/SR/PF/RO

(em férias)
CLEDIANE TAMANDARÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
AADM – Mat. 12.776
GESCON/SELOG/SR/PF/RO

(em férias)
LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA
AADM – Mat. 19.346
SELOG/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
VICTOR SPINOLA VALENÇA
APF – Mat. 24.325
SELOG/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
VICTOR HUGO DE LIMA CAETANO
PPF – Mat. 23.333
GTED/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
WILLIAN DE SENA GOMES
EPF – Mat. 23.065
GTED/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
ÍCARO STÉFANO DA NÓBREGA SOUZA
APF – Mat. 24.515
GTED/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
TITO DIAS JUNIOR
PCF – Mat. 17.731
SETEC/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
JOÃO CLAUDIO NABAS
PCF – Mat. 13.647
NUTEC/DPF/VLA/RO

(assinatura eletrônica)
HENRIQUE LUEDKE BIESDORF
PPF – Mat. 24.201
NID/DREX/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
VICTOR YAGGO DOS SANTOS RIBEIRO
APF – Mat. 23.484
DMA/DRPJ/SR/PF/RO

(assinatura eletrônica)
HELTON BIANCHI
APF – Mat. 14.208
SIP/SR/PF/RO

Obs. Esta decisão encontra-se disponibilizada no portal da Polícia Federal no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/rondonia>, bem como no link https://pfgovbr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/victor_vhlc_pf_gov_br/EgxH181heN5IpgY6d1wzljIBlmqfxWQXTaKXGB1XMYeIGQ?e=c0JNv8.

1.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GOMES SERAFIM MENDES**, **Agente de Contratação**, em 01/08/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR YAGGO DOS SANTOS RIBEIRO**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/08/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TITO DIAS JUNIOR**, **Chefe de Setor**, em 01/08/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR JOSE DA SILVA**, **Agente Administrativo(a)**, em 01/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELTON BIANCHI**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO**, **Agente Administrativo(a)**, em 01/08/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ICARO STEFANO DA NOBREGA SOUZA**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO DE LIMA CAETANO**, **Papiloscopista Policial Federal**, em 01/08/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CLAUDIO NABAS**, **Perito(a) Criminal Federal**, em 01/08/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUEDKE BIESDORF**, **Papiloscopista Policial Federal**, em 01/08/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36360440&crc=3B3261DA.
Código verificador: **36360440** e Código CRC: **3B3261DA**.